



BRASIFORT

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

| | | | | |
|---------|---------------------|-------------------------------|-----------|------------------------|
| | Área Responsável: | Nº: | Versão: | Classificação: |
| | Toda Empresa | PO-ANTI 01 | 05 | Público |
| | Tipo de Documento: | Vigência: | | |
| | Política | De: 01/01/2024 | | Até: 01/01/2025 |
| Título: | | Política Anticorrupção | | |

1. APRESENTAÇÃO

A BRASIFORT SERVICOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.263.849/0001-34, estabelecida na Rua Almirante Barroso, 963, Torre, João Pessoa – PB, CEP: 58.040-220, tem compromisso ético na sua atuação interna, comercial e com a sociedade sempre pautando seus atos em estrita observância às boas práticas, as normas pertinentes e as leis.

Recentemente foi criada a Lei Federal nº 12.846/13, a qual trouxe várias responsabilidades das pessoas Jurídicas por atos de corrupção que possam ser eventualmente praticadas, sendo também conhecida como Lei Anticorrupção.

Em busca de cumprir com a referida legislação, a empresa Brasifort lança a sua política de combate a atos que possam implicar em corrupção, aqui estendido a corrupção dos Agentes Públicos, mas não há que se afastar as práticas “corruptivas” dos particulares, que em hipótese alguma será tolerado pela empresa Brasifort.

Ao administrador da empresa, compete, em especial, o encargo pela responsabilidade pela elaboração da presente política, a sua efetivação, disseminação, bem como a verificação do seu fiel cumprimento nos processos da empresa.



BRASIFORT
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E
TRANSPORTE DE VALORES LTDA

2. OBJETIVO.

A empresa Brasifort, por meio do referido documento, busca demonstrar o compromisso dessa empresa em preservar os padrões de integridade de ética na sua atuação Social.

Por meio dessa política serão estabelecidos diretrizes para atuação e conduta dos Diretores dessa empresa, dos Gestores e demais empregados, perante Órgãos Públicos nacionais e internacionais.

Referida Política também será extensível aos fornecedores da empresa Brasifort, que também deverão cumprir as diretrizes que estão traçadas no âmbito desta Política.

3. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

A presente Política Anticorrupção foi elaborada com base na seguinte legislação de referência:

- ✓ Lei nº: 12.846/13;
- ✓ Decreto nº: 8.420/15



4. DEFINIÇÕES

Incumbe, para aclarar aos envolvidos e não pairar dúvidas nos processos, definirmos alguns termos específicos pertinentes a presente Política, conforme abaixo descrito:

4.1. Agente Público:

O conceito de agente Público pode ser extraído do art. 327 do Código Penal, o qual pode ser conceituado como sendo aquela pessoa que, embora transitoriamente, com ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública.

Ainda, devemos trazer a conceituação do agente público por equiparação, que é aquele que exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Ainda, a Lei Federal nº: 8.429/92, em seu artigo 2º, traz o conceito de Agente Público, demonstrando a grande abrangência do referido conceito, o conceito está assim descrito:

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Vê-se que o Agente Público é qualquer pessoa que exerça uma função pública, como Preposto do Estado.

4.2. Agente público estrangeiro.

O referido conceito está descrito no art. 5º, §3º da Lei 12.846/13, podendo assim ser conceituado: “quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais”.



4.3. Empregados

Todas aquelas pessoas contratadas, mediante salário, para prestar serviços não eventuais, pessoalmente, devidamente subordinados e sob a dependência da empresa Brasifort.

4.4. Corrupção

Corrupção pode ser entendido como o ato ou efeito de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber em troca, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida (pecuniária ou não) para funcionário público ou a pessoa a ele equiparado que o leve a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes.

Tais conceitos são extraídos dos artigos 317 e 333 do Código Penal brasileiro, que foram sintetizados acima.

4.5. Propina.

A propina é o meio que pelo qual a corrupção é praticada, consistindo no ato de dar ou mesmo oferecer alguma vantagem, em dinheiro ou não, a autoridade Pública, a fim de que essa possa se omitir, praticar ou retardar algum ato que deva realizar de ofício.

4.6. Vantagem indevida.

É o benefício oferecido a autoridade pública, que pode ser em dinheiro ou qualquer outro benefício.



5. DAS DIRETRIZES DA REFERIDA POLÍTICA.

A empresa Brasifort não tolera quaisquer atos de corrupção, suborno, pagamento ou recebimento de alguma vantagem, seja nas relações com a Administração Pública nacional e estrangeira, seja com outras empresas privadas.

Nesse sentido, os empregados dessa empresa, bem como seus Administradores e Diretores, nunca devem oferecer, muito menos conceder a qualquer pessoa, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar eventuais decisões que devam ser tomadas, ou para obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações, ou as atividades de seus concorrentes.

5.1. Da impossibilidade de dar ou receber brindes.

Nenhum representante da empresa Brasifort, muito menos seus empregados, poderão receber, dar ou oferecer alguma vantagem a qualquer pessoa com o intuito de se beneficiar de alguma decisão ou informação.

Ainda, nenhum dos componentes da empresa Brasifort poderão receber alguma vantagem para deixar de fazer, ou praticar algum ato que deva realizar, muito menos fornecer alguma informação confidencial.

5.2. Da participação em licitações.

Os Empregados, Administradores e Terceiros devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública, seja em âmbito nacional ou internacional, ficando terminantemente proibidas todas as ações que possam ser caracterizadas como fraude em concorrência pública ou manipulação de editais de concorrência.

Todas as decisões tomadas no decorrer dos procedimentos licitatórios devem ter como fundamento único e exclusivo rígidos padrões técnicos, econômicos e jurídicos, e não devem, em nenhuma circunstância, se valer do uso indevido de qualquer influência sobre a Autoridade do Governo ou sobre concorrentes.

Os Empregados, Administradores e Terceiros podem manter contato com a Autoridade do Governo responsável no decorrer da licitação apenas e tão somente para esclarecer dúvidas técnicas quanto às regras e documentos que devem ser apresentados. Tais contatos devem ser formalizados por escrito, seja por carta, e-mail ou qualquer outro meio digital.



5.3. Da contratação de empregados.

No ato da contratação de novos empregados, qualquer representante da empresa Brasifort não poderá receber qualquer vantagem em troca da oportunidade de emprego, sendo analisado os requisitos objetivos e técnicos para eventuais contratações.

5.4. Da relação com os fornecedores.

Todos os fornecedores de produtos e serviços da empresa Brasifort deverão agir com o mais alto nível de integridade, oportunidade em que serão analisados os riscos Socioambientais de cada fornecedor, isoladamente, conforme critérios definidos objetivamente.

Ainda, na análise dos fornecedores, não devem ser recebidas quaisquer vantagens financeiras para ser contratado eventuais fornecedores, não sendo entendido como tais eventuais descontos que possam ser concedidos e devidamente descritos na Nota Fiscal.

5.5. Relacionamento com o poder público.

A empresa Brasifort possui postura íntegra e transparente no seu relacionamento com o poder público, sendo terminantemente vetado quaisquer atos de corrupção e suborno.

Desta forma, todos os Administradores, empregados e Diretores da empresa Brasifort, bem como os terceiros que possa eventualmente agir em seu nome, ficam terminantemente proibidos de oferecer, dar ou receber qualquer vantagem de algum Agente Público, no intuito de influenciar alguma decisão que deva ser eventualmente tomada.

5.6. Da obtenção de licenças e autorização de funcionamento.

A empresa Brasifort, por seus diretores, Administradores, colaboradores ou terceiros que porventura possa agir em seu nome, em hipótese alguma oferecerá ou dará alguma vantagem a agentes Públicos para obter licenças ou autorizações de funcionamento.

5.7. Da existência de cláusula anticorrupção.

Em todos os contratos celebrados pela empresa Brasifort com seus fornecedores de produtos e serviços, será contemplado cláusula anticorrupção, onde as partes devem declarar que o conhecimento da Lei anticorrupção, e que se comprometem a cumprir os seus objetivos.



BRASIFORT

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

Ainda, na referida cláusula será indicada como possível sanção pelo descumprimento da Política anticorrupção a rescisão contratual, com aplicação de multa a ser estipulada pelas partes.

5.8. Do registro das transações financeiras.

A empresa Brasifort assegura que todas as transações financeiras estarão todas documentadas, corretamente classificadas para descrição correta das despesas que reflitam de maneira precisa a sua natureza.

Não serão colocados, em hipótese alguma, documentos falsos, imprecisos ou enganosos nos registros contábeis.

6. DO DEVER DE COMUNICAR CONDUTAS PASSÍVEIS DE SEREM ENQUADRADAS COMO CORRUPÇÃO.

Qualquer empregado, administrador ou terceiro que souber ou suspeitar da ocorrência real ou iminente de alguma violação desta política deverá encaminhar o caso para os Dirigentes dessa empresa, mediante o canal de atendimento para política anticorrupção, conforme os seguintes dados.

O referido canal de atendimento é inteiramente confidencial, e em hipótese alguma será divulgado a pessoa que efetivou a denúncia.



7. HISTÓRICO DAS REVISÕES

| Data | Elaborado por | Descrição da alteração | Validado por |
|------------|------------------------------------|------------------------|--|
| 01/01/2020 | João Alcântara (Assessor Jurídico) | - Versão Inicial. | Thamara Helena Araújo Ramos (Diretora) e Eduardo Fernando de Medeiros Araújo Ramos (Vice-Presidente) |
| 01/01/2021 | João Alcântara (Assessor Jurídico) | - Versão ATUALIZADA 1. | Thamara Helena Araújo Ramos (Diretora) e Eduardo Fernando de Medeiros Araújo Ramos (Vice-Presidente) |
| 01/01/2022 | João Alcântara (Assessor Jurídico) | - Versão ATUALIZADA 2. | Thamara Helena Araújo Ramos (Diretora) e Eduardo Fernando de Medeiros Araújo Ramos (Vice-Presidente) |
| 01/01/2023 | João Alcântara (Assessor Jurídico) | - Versão ATUALIZADA 3. | Thamara Helena Araújo Ramos (Diretora) e Eduardo Fernando de Medeiros Araújo Ramos (Vice-Presidente) |
| 01/01/2024 | João Alcântara (Assessor Jurídico) | - Versão ATUALIZADA 4. | Thamara Helena Araújo Ramos (Diretora) e Eduardo Fernando de Medeiros Araújo Ramos (Vice-Presidente) |



BRASIFORT
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E
TRANSPORTE DE VALORES LTDA

8. QUADRO DE APROVAÇÕES

| Data | APROVADO POR | Assinatura |
|------------|---|------------|
| 23/01/2024 | Thamara Helena Araújo Ramos Diretora Presidente | |
| 23/01/2024 | Eduardo Fernando de Medeiros Araújo Ramos Vice-Presidente | |